

# **A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL nº 12.527 QUE ESTABELECE O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO E A REALIDADE DOS SEUS EFEITOS NOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**

Maieron, Jocelaine<sup>1</sup>  
Luz Junior, Roberto da<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este artigo tem por objetivo caracterizar a abrangência da Lei Federal nº 12.527, que trata do acesso à informação, também conhecida como lei da transparência, no município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, e as providências da Administração Pública, para sua implementação e disciplinamento suplementar local, cuja iniciativa é privativa do Executivo Municipal, em decorrência dos princípios da independência e harmonia entre os poderes. A pesquisa foi realizada seguindo uma abordagem qualitativa em dois momentos: primeiramente buscou-se verificar a situação atual em que se encontra a lei de acesso à informação por parte da administração pública municipal, bem como a atualização e disponibilização de dados através da internet; e em um segundo momento foi elaborado um questionário, para aplicar aos dois candidatos a Prefeito Municipal para o período de 2013/2016, buscando averiguar se os mesmos possuem conhecimento da legislação de acesso à informação e qual o nível de comprometimento em tornar a administração municipal a mais transparente possível. A pesquisa revelou que no município de Sobradinho a lei de acesso à informação, a publicidade e a transparência ainda são trabalhadas de forma ao cumprimento das exigências legais, apresentado deficiência principalmente quanto ao acesso às informações através do site da Prefeitura Municipal de Sobradinho. Com relação aos candidatos a prefeito, gestão 2013/2016, os dois têm conhecimento da legislação e reconhecem a importância das iniciativas de transparência na administração pública.

Palavras-chave: Transparência pública, Princípio da publicidade, Lei de acesso à informação.

---

<sup>1</sup> Graduada em Administração de Empresas pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Pós-Graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e em MBA Gestão Empresarial pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

<sup>2</sup> Orientador: Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Especialista em Economia Regional e Urbana pela Universidade de São Paulo e Mestre em Economia pela Universidade de São Paulo. Professor da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

## **ABSTRACT**

This article aims to characterize the scope of Federal Law no. 12,527, which deals with access to information, also known as the law of transparency in the municipality of Sobradinho, State of Rio Grande do Sul, and the steps the Administration, for its implementation and disciplining additional local, which is a private initiative of the Municipal Executive, due to the principles of independence and harmony between the powers. The research was conducted using a qualitative approach in two stages: first we attempted to verify the current situation where it is the law on access to information by the municipal government, as well as updating and availability of data over the internet, and in a second phase a questionnaire was designed to apply to the two candidates for Mayor for the period 2013/2016, seeking to ascertain whether they have knowledge of the law on access to information and what level of commitment to making the municipal administration transparent as possible. The research revealed that the city of Sobradinho the law on access to information, publicity and transparency are still worked in order to fulfill legal requirements, presented mainly as disability access to information via the website of the City of Sobradinho. With respect to candidates for mayor, managing 2013/2016, the two have knowledge of legislation and recognize the importance of transparency initiatives in public administration.

**Keywords:** Transparency public, Principle of publicity, Law on access to information.

## 1 Introdução

O Brasil a partir de década de 80 entra em uma nova fase de sua história, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, consagrada por muitos autores como a mais democrática de todos os tempos e a qual protege e garante os direitos de todos os cidadãos. Nela encontra-se a viabilidade de um importante instrumento para a consolidação da democracia, o direito ao acesso à informação e o dever da administração pública, em todas as suas esferas, de dar a publicidade de seus atos independente de haver ou não solicitação.

A Lei Federal 12.527 que dispõe sobre o Acesso à Informação deverá ser um instrumento que vai tornar mais transparente a forma de funcionamento do governo e dar aos diversos grupos da sociedade a capacidade de controlar com inteligência o Estado, mais que isso, poderá iluminar os principais problemas de organização da administração pública brasileira. Espera-se também que a lei torne-se uma escola de cidadania para a sociedade brasileira, ocorrendo uma abertura de um canal mais eficaz para conhecer o que os governos fazem.

Neste contexto, o presente trabalho busca responder a questão: A aplicação da Lei de Acesso à Informação no município de Sobradinho está definida e viabilizada em termos de acessibilidade ao cidadão?

Para tanto se propõe como objetivo principal verificar o trato da municipalidade quanto ao processo de transparência em seus atos e suas intenções e preocupações com o portal de acesso à informação.

Os objetivos específicos que nortearam a realização do estudo são os seguintes: (1) verificar quais as ações da administração pública para o cumprimento da Lei Federal nº 12.527; (2) analisar o site da prefeitura municipal quanto à acessibilidade as informações sobre programas e projetos do município; (3) analisar a relevância que o governo municipal está dispensando sobre o assunto.

Este artigo acha-se estruturado em cinco seções. A primeira traz a introdução sobre o assunto pesquisado; a segunda apresenta o referencial teórico, explorando principalmente o embasamento constitucional que sustenta a lei de acesso à informação. Em seguida é apresentada a metodologia envolvida no estudo; na sequência, a quarta seção apresenta um estudo sobre o município de Sobradinho. A seção cinco são apresentadas as análises da

pesquisa qualitativa que foi dividida em dois momentos: um com a atual administração e outra com os dois candidatos a prefeito do município. Por fim apresenta-se as considerações finais relativas ao estudo.

## **2 Referencial teórico**

### **2.1 O direito universal ao acesso à informação**

Com o advento da era moderna a partir da revolução industrial em meados do século XVIII, se intensificando no século XIX, houve importantes conquistas para a humanidade, provocando profundas mudanças, principalmente nas sociedades ocidentais, como alterações no padrão de consumo, de comportamento, de instituições, de ideias e de valores. Inicia-se assim em muitos países ocidentais o desenvolvimento e a consolidação do Estado-Nação. (BARROS, 2008).

No entanto, essa nova forma política traz transformações e peculiaridades, que conforme Barros (2008, p. 33),

na verdade, essas transformações, em sua grande maioria de cunho aparente, apesar de oferecerem oportunidades inéditas de progresso para a humanidade, tendem a provocar riscos de toda ordem. [...] no campo social, científico e político, os avanços caminham ao lado de alguns retrocessos, pondo em risco inclusive, conquistas obtidas a duras penas nos séculos passados.

Retrocessos este que tem reflexo na falta de transparência na forma de atuação dos governantes, que conforme Guimarães (1997), citado por Barros (2008, p. 34), “a falta de transparência na condução da atividade pública tem provocado uma profunda erosão no significado de representação política, com o consequente questionamento das elites nacionais e internacionais.”

Estes questionamentos sobre o processo transparente fez com que diversas nações tivessem um novo olhar onde à informação, sob a guarda do Estado, deve ser sempre pública, ficando a exceções apenas os casos que são imprescindíveis o sigilo. Assim toda a informação produzida, organizada e gerenciada pelo Estado é um bem público.

O acesso à informação é um direito universal não se restringindo a somente um país. Como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), há no art. 19, “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003) em seu artigo 10 trata da informação pública,

tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões, quando proceder. Essas medidas poderão incluir, entre outras coisas:

- a) A instauração de procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter, quando proceder, informação sobre a organização, o funcionamento e os processos de adoção de decisões de sua administração pública, com o devido respeito à proteção da intimidade e dos documentos pessoais, sobre as decisões e atos jurídicos que incumbam ao público;
- b) A simplificação dos procedimentos administrativos, quando proceder, a fim de facilitar o acesso do público às autoridades encarregadas da adoção de decisões; e
- c) A publicação de informação, o que poderá incluir informes periódicos sobre os riscos de corrupção na administração pública.

A mesma convenção em seu art. 13, trata da participação da sociedade, devendo cada país participante tomar às medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública e os devidos procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios da sua administração pública.

Na Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (2000) em seu item 4, “o acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”.

Já no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), seu artigo 19 refere que, “toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza [...]”.

Atualmente 90 países tem em vigor Lei de Acesso à Informação, conforme Quadro 1.

<b>Nº de países</b>	<b>Ano/Década</b>	<b>Países em sequência da adoção de leis de acesso à informação</b>
1	1776	Suécia
2	Década 1960	Finlândia, USA
5	Década 1970	Dinamarca, Noruega, Holanda, França, Grécia
5	Década 1980	Nova Zelândia, Austrália, Canadá, Colômbia, Áustria

18	Década 1990	Itália, Hungria, Romênia, Portugal, Bélgica, Coreia do Sul, Belize, Islândia, Irlanda, Tailândia, Israel, Letônia, Trinidad e Tobago, Geórgia, República Theca, Japão, Albânia, Liechtenstein
50	Década 2000	África do Sul, Bulgária, Moldávia, Inglaterra, Estônia, República Eslovaca, Lituânia, Bósnia & Herzegovina, Polônia, México, Jamaica, Angola, Panamá, Zimbábue, Paquistão, Uzbequistão, Eslovênia, Croácia, Kosovo, Peru, Armênia, São Vicente e Granadinas, Suíça, Sérvia, Antígua e Barbuda, Equador, Turquia, República Dominicana, Índia, Azerbaijão, Uganda, Montenegro, Taiwan, Alemanha, Macedônia, Honduras, Nicarágua, Nepal, República do Quirguistão, China, Ilhas Cook, Jordânia, Etiópia, Bangladesh, Indonésia, Chile, Uruguai, Tajiquistão, Rússia.
9	Década 2010	República da Libéria, Guiné-Conacri, El Salvador, Ucrânia, Nigéria, Mongólia, Tunísia, Brasil.

Quadro 1 – Adoção da Lei de Acesso à Informação no mundo

Fonte: Adaptado de MALIN (2012).

A Lei de Acesso à Informação é resultado de movimentos da sociedade civil que vem acompanhar um movimento mundial em busca da transparência nos atos da administração pública, a fim de assegurar aos cidadãos o direito universal e consolidar a democracia.

## 2.2 A Constituição Federal e os princípios da administração pública

No Brasil, a partir do movimento das “Diretas Já” em 1985, foi aprovada em 05 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, também conhecida como a Constituição Cidadã, pois definiu os direitos dos cidadãos sejam eles individuais, coletivos, sociais ou políticos; e estabeleceu limites para o poder dos governantes.

A Constituição Federal de 1988 é considerada a mais democrática que o Brasil já obteve,

[...] a Constituição de 1988, em razão mesmo do seu processo de elaboração, é a mais democrática das nossas cartas políticas, seja em razão do ambiente em que ela foi gerada – participação era, então, a palavra de ordem -, seja em função da experiência negativamente acumulada nos momentos constitucionais precedentes, quando, via de regra, nossas constituições foram simplesmente outorgadas ou resultaram de textos originalmente redigidos por grupos de notáveis – com ou sem mandato político-, para só depois serem levados a debate nas assembleias constituintes. (MENDES, 2010, p. 426).

A Administração pública é composta por todas as entidades criadas para executar serviços públicos ou para alcançar os objetivos governamentais, fazendo parte a administração direta e a indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios (TAVARES, 2010).

Para Mello (2012), os princípios constitucionais expressos na Carta Magna são cinco: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, embora haja princípios implícitos não mencionados na Lei Maior. Nela, encontram-se em seu conjunto de textos jurídicos, além dos direitos assinalados no seu Art. 5º, inciso XXXIII, onde garante ao cidadão receber informações, o Art. 37, estabelece os princípios da administração pública, entre eles o Princípio da Publicidade.

### 2.2.1 Princípio constitucional da publicidade

A publicidade na administração pública brasileira está estabelecida na Constituição Federal/88 (BRASIL), como princípio no Artigo 37 e detalhada em seu § 1º, conforme:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Com isso a Constituição Federal de 1988 busca garantir que todo e qualquer cidadão tem direito de conhecer os atos praticados na administração pública, exercendo o controle social, derivado do exercício do poder democrático conquistado a partir da década de 80 (NETO, 2007).

Para Silva (1996, p. 45), a publicidade é “uma das bases essenciais dos governos democráticos e uma de suas características como forma de organização da autoridade dentro do Estado é a publicidade dos atos relativos à condução da coisa pública.”

Importante perceber que no parágrafo 1º, do art. 37 da CF/88, consta que a publicidade deve ter caráter educativo, informativo e de orientação social, não bastando assim a mera publicidade, mas o uso correto de linguagem onde qualquer indivíduo possa entender e acessar as informações.

Conforme Piscitelli (2010, p. 36), o princípio da publicidade, referido no art. 37,

mais do que das empresas privadas, do poder público exige-se, além da absoluta transparência, pleno acesso de qualquer interessado às informações mínimas necessárias ao exercício da fiscalização das ações dos dirigentes e responsáveis pelo uso dos recursos dos contribuintes. [...] É preciso torná-los razoavelmente compreensíveis e tornar acessível o detalhamento dos dados e informações divulgados, de forma clara – princípio da clareza -, pois só assim o cidadão terá condições de exercer controle social.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos o pleno direito de obter informações, mas a publicidade garantida entre os princípios constitucionais vai além da solicitação, ela estabelece que a transparência administrativa e a lisura dos atos praticados, independente de haver pedido formal, seja prerrogativa do público e que os atos estejam expostos. (MENDES, 2010; TAVARES, 2009; JUSTEN FILHO, 2010).

### 2.2.2 Direito ao acesso à informação

Na era dos direitos, afirma Bobbio (2004, p. 3), “direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.”

Para garantir a democracia é fundamental que o cidadão tenha os direitos assegurados de buscar as informações necessárias para exercer plenamente seus direitos e garantias fundamentais. Assim, já no Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, da Constituição Federal (1988) é assegurado em seu Art. 5º, XXXIII: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Todo cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais, bem como verificar os atos e ações dos seus representantes eleitos.

Para Torres (2004, p. 42), “[...] a transparência e a disponibilização da informação no setor público consagram, entre outros, dois grandes objetivos: atacar o importante problema da corrupção e propiciar o aperfeiçoamento constante das ações estatais.”

### 2.3 A Lei Federal nº 12.527

Apesar do direito de acesso à informação pública estar garantido pela Constituição, uma lei específica é necessária para regulamentar as obrigações, procedimentos e prazos para a divulgação dos dados pelas instituições públicas.

O Brasil, com a aprovação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação - LAI, busca a consolidação do seu regime democrático, a ampliação da participação cidadã e fortalece os instrumentos de controle da gestão pública. A LAI vem regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e assim o país cumpre o compromisso assumido perante a comunidade internacional em vários tratados e convenções.

A LAI regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527.

Ao definir esse direito, o Brasil consolida o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob guarda do Estado, estabelece procedimentos para que a administração responda a pedidos de informação do cidadão e estabelece que o acesso à informação pública à a regra, e o sigilo, a exceção. A seguir os principais aspectos da lei (Quadro 2).

<b>Itens</b>	<b>O que diz a lei</b>	<b>Artigo</b>
Como prestar as informações	O Estado deve garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Art. 5º
Obrigações do Poder Público	Deve assegurar: Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e sua divulgação; proteção da informação, garantindo a sua disponibilidade, autenticidade e integridade; proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.	Art. 6º
O que o cidadão tem direito de conhecer	Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; bem como: à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, metas e indicadores proposto; resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.	Art. 7º
Quais municípios que devem utilizar a internet para fornecer informações	Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de	Art. 8º

	2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	
Qual o procedimento para o cidadão	O acesso deve ser assegurado mediante: criação de Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações	Art. 9º
Prazos para as informações estarem disponíveis	O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias prestar as informações.	Art. 11
Quanto às informações pessoais	O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.	Art. 31
Como Estados e Municípios devem adequar a nova legislação	Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas.	Art. 45

Quadro 2 – Principais pontos da Lei de Acesso à Informação

Fonte: Adaptado da Lei Federal nº 12.527.

Entre seus vários aspectos a LAI determina que todas as esferas do governo da Federação deverão ter como regra a publicidade de seus atos e como exceção o sigilo. Outro ponto importante do texto é no que se refere a obrigatoriedade da administração pública divulgar informações independentemente de haver solicitação.

### 3 Metodologia

Este trabalho consiste em uma pesquisa pura, que de acordo com Zanella (2009, p. 72) “preocupa-se com o desenvolvimento do conhecimento pelo prazer de conhecer e evoluir cientificamente.” Para Trujillo (1974), citado por Marconi (1999, p. 72) a pesquisa pura é utilizada quando “melhora o conhecimento, pois permite o desenvolvimento da metodologia, na obtenção de diagnósticos e estudos cada vez mais aprimorados dos problemas ou fenômenos.”

Para alcançar o objetivo deste artigo, foi utilizado como base de investigação o método dedutivo, pois o raciocínio parte de uma concepção geral para chegar-se ao particular (ZANELLA, 2009), no caso a aplicação da Lei Federal nº 12.527 do município de Sobradinho.

Quanto aos procedimentos adotados na coleta dos dados foi utilizada a pesquisa por levantamento, de caráter exploratório, visto que buscou-se ampliar o conhecimento a respeito

de um determinado assunto. Para Zanella (2009, p. 79) a pesquisa exploratória “[...] explora a realidade buscando maior conhecimento, para depois planejar uma pesquisa descritiva.”

Segundo o método utilizado e a forma de abordar o problema foi realizada uma pesquisa qualitativa, que tem como propósito a avaliação de resultados na determinação do grau de importância, de desenvolvimento e aplicação da Lei Federal nº 12.527, frente a pequenos municípios como o de Sobradinho. O presente artigo busca identificar as ações e esforços que a administração pública municipal de Sobradinho vem empreendendo para regular a lei de acesso à informação.

Assim, durante os meses de julho a setembro de 2012, foram feitas observações diretas ao site da Prefeitura Municipal de Sobradinho, que conforme Marconi (1999, p. 90) “a observação é uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade.” As observações foram realizadas com o objetivo de perceber como a atual administração pública disponibiliza as informações em seu site, se o mesmo é fácil de acessar e se as informações são relevantes.

Utilizou-se também neste trabalho, como técnicas de coletas de dados, a entrevista e a aplicação de questionário. No período da pesquisa foi preparado um roteiro de entrevista semiestruturada para aplicar junto a Administração Pública com o objetivo de verificar as intenções da atual administração pública com a Lei de Acesso à Informação.

O questionário foi elaborado e entregue aos dois candidatos a prefeito do município para a próxima gestão administrativa 2013/2016.

Na execução da pesquisa de campo, houve três momentos (ZANELLA, 2009):

- preparação do campo de pesquisa, com a aproximação do pesquisador com as pessoas envolvidas, buscando a aprovação e o consentimento para a sua execução;
- entrada no campo, onde houve a interação direta com os atores envolvidos na pesquisa;
- a análise e interpretação dos dados.

## 4 O município de Sobradinho

### 4.1 Histórico

O município de Sobradinho foi distrito criado com a denominação de Jacuí, por Ato Municipal n.º 2, de 19/09/1892, do município de Soledade. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Jacuí figura no município de Soledade. Elevado à categoria de município com a denominação de Jacuí, pelo Decreto Estadual n.º 3.924, de 03/12/1927, desmembrado de Soledade. Alteração toponímica municipal Jacuí para Sobradinho em 1933.

Sobradinho deu origem aos municípios de: Arroio do Tigre (1963), Ibarama (1990), Segredo (1990), Passa Sete (1995) e Lagoa Bonita do Sul (1995).

Está situado na região central do Estado do Rio Grande do Sul e integra a Associação dos Municípios do Centro Serra. Com uma população registrada em 2010 de 14.283 habitantes (IBGE, 2012), é considerado polo regional devido à concentração de hospitais, comércio, agências bancárias e polos de educação superior, onde se encontra presente um Campus da Universidade de Cruz do Sul - UNISC e um Polo de Educação à Distância da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Os principais dados referente ao município estão expostos no Quadro 3.

<i>Sobradinho</i>		
Informação	Dados	Fonte
Emancipação	03/12/1927	FEE
Município de origem	Soledade	FEE
Área territorial	139,39 Km <sup>2</sup>	IBGE
População 2010	14.283	IBGE
População Urbana	11.347	IBGE
População Rural	2.936	IBGE
Eleitores	11.116	TRE-RS
PIB per capita (2009)	R\$ 11.565	FEE
Orçamento 2012	R\$ 28.510 milhões	

Quadro 3 – Levantamento socioeconômico do município

Fonte: Elaborado pela autora .

Município é essencialmente urbano devido a sua restrita área rural, cerca de 2.936 habitantes (IBGE, 2012). Portanto, em torno de 20% da população vive na área rural, enquanto 80% residem na zona urbana, ou seja, 11.347 mil habitantes.

#### 4.2 A Lei Municipal nº 3.652

O município de Sobradinho criou a Lei Municipal nº 3.652, em 04 de maio de 2012, com a finalidade de regular o acesso à informação. O Art. 1º refere-se à garantia do acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no §2º do art. 216 da Constituição da República, e na Lei Federal nº 12.527.

No Quadro 4, encontram-se os principais aspectos da Lei Municipal.

<b>Artigo</b>	<b>Assunto</b>	<b>O que prevê ou disciplina</b>
3º	Serviço de Informação do Cidadão - SIC	Refere-se à criação do SIC vinculando à Secretaria Municipal de Administração
4º e 5º	Atividade do SIC	Elenca e disciplina as diversas atividades para prestar ou fornecer as informações aos cidadãos
6º ao 11	Pedido de acesso à informação	Define as normas e procedimentos para que qualquer interessado apresente pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas. Define também os prazos para a concessão da informação.
12 e 13	Recursos	Define os prazos para que recursos sejam impetrados
14 ao 16	Composição da Comissão	Trata da composição do SIC. A lei prevê um servidor efetivo e estável, determinado o prazo de 3 (três) anos para sua investidura, não sendo possível a recondução.
17 ao 19	Responsabilidades	Determina as responsabilidades do agente público e prevê as sanções para os que agirem de forma ilícitamente ou deixar de cumprir a lei.
20 ao 24	Disposições Gerais	Trata das disposições gerais e prevê a dotação orçamentária para as despesas decorrentes da lei

Quadro 4 – Principais aspectos da lei de Acesso à Informação do Município de Sobradinho  
Fonte: Adaptado da Lei Municipal 3.652/12.

Para cumprir o disposto no art. 3º da Lei Municipal, que prevê o acesso à informação através do SIC, o Prefeito Municipal de Sobradinho através da Portaria 547, de 16 de maio de 2012, designou uma servidora municipal efetiva para ser a responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão.

## 5 Análise de dados

No Brasil, apesar da Constituição Federal de 1988 prever como um direito fundamental o acesso à informação, somente em 2011 é que foi instituída a lei de regulamentação nº 12.527.

O assunto teve grande repercussão, principalmente nos meios de comunicação, referente aos salários dos servidores públicos, havendo um grande embate jurídico acerca da legalidade da exposição de nomes e valores percebidos.

Conforme reportagem publicada na Zero Hora (2012, p. 8) a transparência nos sites das prefeituras do Rio Grande do Sul, ainda é ignorada em mais de 90% dos municípios gaúchos conforme estudo realizado entre junho e julho do corrente ano pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

O quadro 5 apresenta alguns dados da pesquisa realizada pelo TCE e um comparativo das questões com relação ao Município de Sobradinho, referentes a informações disponibilizadas na internet.

Analise quanto aos dados disponíveis no portal dos municípios	Municípios acima de 10 mil habitantes <sup>1</sup>		Sobradinho <sup>2</sup>
	Sim	Não	
Apresenta indicação clara de acesso à informação?	9,7%	90,3%	Não
Possui meios de solicitação de informações, como formulários eletrônicos?	10,3%	89,7%	Não
Possui Serviço de Informação ao Cidadão- SIC no site?	8,5%	91,5%	Não
Apresenta informações sobre as despesas realizadas?	46,1%	53,9%	Sim
Apresenta dados para acompanhar de programas, ações, projetos e obras?	37%	63%	Não

Quadro 5 – O que os gestores municipais oferecem na internet

Fonte: <sup>1</sup> Bublitz (2012); <sup>2</sup> Dados da pesquisa

Conforme constata-se ainda no Rio grande do Sul, a grande maioria dos municípios não está adequada com a legislação do acesso à informação.

Para a realização deste trabalho partiu-se da ideia de realizar uma entrevista com o Poder Executivo do Município de Sobradinho com a finalidade de buscar subsídios para verificar como está sendo a aplicação da Lei Federal nº 12.527.

Em 30 de julho de 2012, foi realizado o primeiro contato com a Assessoria de Imprensa para investigar a atual posição do município frente à Lei de Acesso à Informação. Como resultado da primeira investigação foi positiva com relação ao município estar se adequando a nova legislação, em 06 de agosto foi realizado novo contato para marcar uma entrevista sobre o assunto. Na ocasião foram passadas algumas questões que fariam parte da entrevista.

No dia 27 de agosto de 2012 foi realizada a entrevista, na Prefeitura Municipal de Sobradinho. A funcionária que respondeu as questões foi a Assessora de Imprensa. Também

colaboraram para responder as questões a Secretária Municipal da Administração e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, que apesar de estar licenciado, colaborou para as informações, já que a secretaria estava envolvida com o assunto.

Conforme informações da Assessora de Imprensa, o município já possui um site na web e este é usado para publicação de editais, licitações e algumas leis. No entanto, como foi construído em uma versão antiga, não comporta um número elevado de informações. Um novo portal está sendo construído, sendo que o atual foi elaborado mais ou menos em 2005. A secretaria responsável pela manutenção e alimentação do site é da Secretaria Municipal de Administração, que possui dois funcionários técnicos em informática, sendo que os mesmos atendem a prefeitura e também demais áreas/setores como: Casa da Cultura, escolas municipais, entre outros.

Questionada sobre as ações que a administração está tomando para atender a Lei Federal nº 12.527 que regula o acesso às informações, foi informado que o município já criou a Lei Municipal nº 3.652, de 04/05/12, que regula o acesso à informação no âmbito do município de Sobradinho. Também, através da Portaria nº 547, de 16/05/12, foi designada uma servidora do quadro, ligada ao Setor Pessoal, como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. A lei municipal que regula o acesso à informação foi baseada na Lei Federal nº 12.527, e seguiu o modelo e orientações da DPM – Delegações de Prefeituras Municipais.

Sobre a previsão do impacto financeiro no orçamento público anual do município, para a implantação deste projeto, conforme o secretário licenciado de finanças e planejamento, o mesmo será irrisório, visto que foi contratada a Empresa IPM – Softwares de Gestão Pública, para desenvolver e implementar o Portal da Transparência, serviço que já está contratado desde 05 de junho de 2012, com um custo é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

Questionada que, até a presente data, o link Transparência Pública aparece à mensagem: em construção, a assessora informou que a empresa está sendo paga, mas o serviço ainda não está disponível. A Assessora entrou em contato com a funcionária responsável pela contratação da empresa, a mesma informou que a administração pública tem até o ano que vem para atender a legislação. No entanto, como já há empresa vencedora da licitação o site com o link apropriado já deveria estar disponível.

Conforme informação da Assessora de Imprensa está sendo articulando junto a uma empresa especializada um novo provedor para dar suporte à área de informática. Também encontra-se em estudos um convênio com a FAMURS – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, para utilização do seu site para a publicação no portal da transparência junto com os demais municípios associados a esta entidade.

Entre as dificuldades encontradas para a implantação do portal foi citada a mudança de cultura dos servidores públicos, pois há sempre o sentimento de sigilo da informação. Também a morosidade e entraves típicos da administração pública.

Sobre o interesse da atual administração pública em publicar os salários dos servidores, segundo informações da Secretária da Administração, há interesse mas será publicado através dos cargos e salários, não por nome de funcionários. Esta informação, segundo a secretária já estaria disponível no site da prefeitura.

Após a entrevista e as observações ao site percebe-se que atual administração cumpre somente o mero formalismo da legislação. A transparência ativa adotada é incipiente e seu tratamento ainda está restrito a criação das normas legais. Ao analisar o site da Prefeitura Municipal de Sobradinho, verifica-se a precariedade da página e a dificuldade em encontrar dados e informações, principalmente referente a projetos.

Algumas situações verificadas quanto da observação direta durante os meses da pesquisa ao site da Prefeitura de Sobradinho:

- relatórios elaborados somente para atendimento à legislação, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- links sem indicações, o que dificulta o acesso e a busca;
- ausências de referências para acessar ou buscar informações;
- falta de estética apropriada ao uso da internet: há disponibilidade somente de documentos scaneados;
- falta de uma linguagem apropriada e educativa: não há uma preocupação em disponibilizar as informações de maneira que todos os usuários tenham facilidade em navegar no site;
- informações incompletas e desatualizadas;
- layout da página desatualizado e de difícil acesso.

Num segundo momento, a fim de verificar como os atuais candidatos a prefeito de Sobradinho para a legislatura 2013/2016 estão preparados ou qual o nível de ciência sobre a

lei de acesso a informação, foi elaborado um questionário (Apêndice A) para que os dois candidatos respondessem, visto que em 2012 é ano eleitoral e muitas decisões deveriam ser tomadas a partir de 2013.

Os candidatos a prefeito de Sobradinho são dois: o do Partido Progressista – PP, Coligação “Sobradinho para Todos” – PP, PTB e PC do B; e do Partido Democrático Trabalhista – PDT, Coligação “Um novo Tempo” – PDT, PMDB, PT e PSB.

Sobre o conhecimento da Lei Federal nº 12.527 que regula o acesso às informações, os dois responderam que conhecem a lei da transparência, inclusive o candidato do PP informou que já tem conhecimento da lei específica para o município de Sobradinho, informando a Lei 3.652, de 04.05.2012, que regula a âmbito municipal o acesso a informação através da criação do SIC.

Sobre intenção de agilizar a implantação do Portal da Transparência no município, o candidato do PP, respondeu que sim, e inclusive tem intenção de reformular a página virtual, inserindo o Portal de Transparência, bem como opções de busca de informações pela própria página. O candidato do PDT, respondeu que por força da lei, não poderá sonegar o direito do cidadão de Sobradinho, tendo assim compromisso com a “Gestão Pública”.

Quanto ao interesse de manter/implantar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, respondeu o PP que o município já possui o serviço através de lei específica. Já o PDT, pretende inicialmente implantar a educação, pois o assunto pertinente implica em uma equipe multidisciplinar que gerará custos (relação entre as secretarias).

Questionados se o assunto faz parte do plano do governo da coligação, o postulante do PP respondeu que em sentido estrito, restará ampliar o serviço já prestado. O candidato do PDT respondeu que pretende ser o mais transparente possível.

Questionados cada candidato sobre a importância/relevância da referida lei, o candidato do PP respondeu: “Nosso País vem constantemente buscando fortalecer a democracia e garantias constitucionais, esta lei é um exemplo. É mais um direito do cidadão que poderá ser plenamente exercido. O serviço trás subsídios e meios para o cidadão buscar as mais variadas informações, resalto a celeridade em que deve ser atendido as solicitações ajudando a fiscalizar a administração pública.”

O candidato PDT: “Não tem como usar as verbas públicas para se locupletar. É um dinheiro sagrado dos impostos gerados pelo cidadão. Temos que nos ater ao bem público e

não as paixões pessoais, partidárias, não respeitado as doutrinas. Devemos ter escrúpulos com o dinheiro público.”

## **5 Considerações finais**

No município objeto deste estudo, percebe-se que a administração pública adotou alguns dos procedimentos para a adequação no que tange aos aspectos legais: criou a lei municipal, instituiu o Serviço de Informação ao Cidadão e inclusive nomeou um funcionário para atender ao SIC.

Porém, falta ao Poder Executivo encarar a transparência pública como aliada para a administração. Também há necessidade de mudança de paradigma junto aos servidores municipais, pois prestar informações e subsidiar dados, sempre traz um trabalho que foge do cotidiano e que, por inúmeras vezes, informações serão questionadas gerando um desconforto caso haja omissão ou incorreções. Para tanto, seria pertinente a alocação e treinamento de recursos humanos para trabalhar nos Serviços de Informação ao Cidadão, na formulação/prestação de informações e na análise dos recursos e solicitações.

Outra recomendação importante seria a previsão com os gastos gerados em decorrência da lei, pois aparentemente os gastos com a implementação não serão significativos, no entanto merecem atenção pois o aprimoramento dos processos de gestão da informação, a melhoria dos procedimentos de registro, trâmite e arquivamento de documentos e informações, a implantação de sistema eletrônico para processamento e tramitação das solicitações de informações, necessita uma interface com todas as secretarias e pessoal técnico treinado para dar o suporte necessário. Percebe-se também pouca parcimônia com o dinheiro público, visto que uma empresa já está contratada para elaborar e implementar o portal da transparência desde junho, mas não está prestando o serviço.

Com relação aos candidatos a prefeito do município para a próxima administração, verifica-se que os dois têm ciência e estão acompanhando a lei de acesso à informação. Cabe verificar, após as eleições, como o eleito irá administrar e qual a atenção irá dispensar a este importante instrumento de democracia.

Uma gestão pública se faz com responsabilidade e transparência, gerando aos cidadãos respeito e confiabilidade, e o retorno é o apoio de toda a sociedade. A publicação e disseminação das informações via web, compartilhada de forma aberta e compreensíveis, irá proporcionar a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e

no controle da atividade pública, em consequência o governo terá respaldo de toda a sociedade.

Cada vez mais a administração pública sofrerá pressões da sociedade civil para dar condições para o nascimento e amadurecimento da verdadeira escola de cidadania proporcionada pela Lei de Acesso à Informação. O processo será árduo e incremental, haverá necessidade de mudança de paradigma de todos os servidores públicos, mas com certeza afetará profundamente o modelo patrimonialista que tanto prejudica e entrava a modernização da gestão pública no Brasil.

## Referências bibliográficas

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **O estado (in)transparente: limites do direito à informação socioambiental no Brasil**. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília - Centro de Desenvolvimento Sustentável. Brasília, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Planalto. Legislação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Planalto. Legislação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2012.

BUBLITZ, J. Transparência Opaca. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 8, 17 out. 2012.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Acesso à informação. **Cartilha “Acesso à Informação”**. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacaogov/acao-informacao-mundo/index.asp>>. Acesso em: 23 set. 2012.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção**. Convenção. Informações Gerais. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/onu/convencao/info/index.asp>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. Resumos Estatísticos RS. **Municípios**. Disponível em: <[http://www.fee.tche.br/sitefee/pt/content/resumo/pg\\_municipios\\_detalhe.php?municipio=So bradinho](http://www.fee.tche.br/sitefee/pt/content/resumo/pg_municipios_detalhe.php?municipio=So%20bradinho)>. Acesso em: 10 ago. 2012.

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. **Direitos humanos: textos internacionais: instrumentos e textos universais**. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>>. Acesso em: 23 set. 2012.

GESTÃO PÚBLICA. **Transparência Pública**. Disponível em: <<http://www.gespublica.gov.br/>>. Acesso em: 23 set. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 01 out. 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

MALIN, Ana. **Experiência de outros países com a Lei de Acesso a Informação**. Seminário IPLAN Rio. Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) - Pós-graduação em Ciência da Informação (IBICT). Maio 2012.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. 4. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

NETO, O. A. P. et al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e abrangência desses princípio na administração pública brasileira**. Contab. Vista & Ver., v. 18, n. 1. Jan/mar. 2007

PISCITELLI, R. B.; TIMBÓ, M. Z. F. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 11. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/RS. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.sobradinho-rs.com.br/site/?pg=localizacao>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/RS. **Transparência Pública**. Disponível em: <[http://www.sobradinho-rs.com.br/site/?pg=transp\\_publica](http://www.sobradinho-rs.com.br/site/?pg=transp_publica)>. Acesso em 05 nov. 2012.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. Estatísticas. **Eleitorado por Município**. Disponível em: <[http://www.tre-rs.gov.br/apps/estatisticas/index.php?acao=busca\\_dados&tipo=1&formato\\_apresentacao=0&criterio\\_ordenacao=1&minimo\\_eleitores=&maximo\\_eleitores=&x=56&y=11](http://www.tre-rs.gov.br/apps/estatisticas/index.php?acao=busca_dados&tipo=1&formato_apresentacao=0&criterio_ordenacao=1&minimo_eleitores=&maximo_eleitores=&x=56&y=11)>. Acesso em: 01 out. 2012.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudos e de pesquisa em administração**. UFSC. Brasília: CAPES: UAB, 2009.

**APÊNDICE A – Questionário sobre intenções para a Lei nº 12.527, no Município de Sobradinho**

**Questionário**

Este questionário será utilizado como subsidio para o Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Gestão Pública Municipal – UFSM – Polo Sobradinho, da acadêmica Jocelaine Maieron.

**Intenções para a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 no Município de Sobradinho**

Nome:

---

Idade:

---

Candidato pelo partido/coligações:

---

Nome da coligação:

---

1 – O senhor tem conhecimento da Lei Federal nº 12.527 que regula o acesso às informações.

---



---



---

2 – Pretende agilizar a implantação do Portal da Transparência no município?

---



---



---

3 – Tem interesse em implantar um Serviço de Informação ao Cidadão – SIC?

---



---



---

4 – O assunto faz parte do plano do governo da coligação?

---



---



---

5 – Qual a sua opinião sobre a importância/relevância da referida lei?

---



---



---